Congonhas CÂMARA MUNICIPAL
*Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama*

# INDICAÇÃO CMC/Nº 72 /2024

**Exmo. Sr.**
**Igor Souza Costa**
**Presidente da Câmara Municipal de Congonhas**

O Vereador que o presente subscreve, em conformidade com as normas regimentais vigentes, ouvido o Plenário, apresenta a Vossa Excelência a presente indicação, no sentido de solicitar ao Executivo que apresente a esta Casa um **Projeto de Lei que verse sobre a disponibilização gratuita de repelente contra o mosquito aedes aegypt para a população de Congonhas**, de modo a fortalecer as medidas de combate à Dengue, Zika e Chikungunya, conforme modelo de Projeto de Lei abaixo, já implementado em várias cidades brasileiras.

## INDICAÇÃO DE PROJETO DE LEI Nº /2024.

**DISPÕE SOBRE MEDIDA DE COMBATE AO MOSQUITO AEDES AEGYPTI.**

A Câmara Municipal de Congonhas. Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito de Congonhas, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica a Secretaria Municipal de Saúde obrigada a fornecer gratuitamente à população medicamento, repelente ou produto assemelhado com composição e ingrediente ativo aptos a repelir o mosquito *aedes aegypti*.

**Art. 2º** - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Congonhas, 22 de fevereiro de 2024.

## JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei se justifica, de maneira irrefutável, como medida de ampliação no combate às doenças transmitidas pelo mosquito aedes aegypti, notadamente a dengue, zika vírus e a febre chikungunya.

Ademais, nos parece evidente que a despesa com remediação dessas doenças é mais impactante aos cofres públicos do que o enfrentamento preventivo da questão.

Assim sendo, imperioso que tal medida sanitária seja adotada neste âmbito estadual.

Pelo exposto, pedimos o apoio dos nobres pares pela aprovação do presente projeto de lei.

Câmara Municipal de Congonhas
PROTOCOLO GERAL 594/2024
Data: 27/02/2024 - Horário: 08:15
Legislativo

Congonhas, 27 de fevereiro de 2024.

**LUCAS SANTOS VICENTE**
*Vereador*